

**LEI MUNICIPAL Nº 2408 DE 03/04/96  
PROJETO DE LEI Nº 2501**

**“AUTORIZA A PARTICIPAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~ARTº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO SUDESTE MINEIRO contribuindo com até 1% (um por cento) do repasse mensal do FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), que cabe ao Município.~~

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO SUDOESTE MINEIRO, contribuindo com até 1,5% (um e meio por cento) do repasse mensal do F.P.M.- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ao Município de São Sebastião do Paraíso/MG. *(Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2899 de 01/02/2002).*

ARTº 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar ao Banco do Brasil S/A a promover a retenção decendial da parcela determinada pela Assembléia geral do Consórcio, até o limite mensal previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual desligamento do Município do Consórcio não impedirá a retenção da parcela correspondente ao mês em que se verificar o desligamento.

ARTº 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de decreto, crédito adicional especial, até o montante de R\$ 40.000, 00 (quarenta mil reais), no corrente exercício, para fazer frente às despesas com a execução da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito, autorizado neste artigo, correrá à conta de um dos recursos mencionados no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 03 de Abril de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE